

Técnica, agradeceu o empenho de todos no desenvolvimento dos trabalhos e deu por encerrada a Reunião, às dez horas, do dia vinte e cinco de agosto, do ano de dois mil e vinte e um, do que, para constar, eu, José Luiz Guerra Neves, lavrei a presente Ata que, depois de lida foi aprovada e assinada por mim e demais presentes, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizada no SITE oficial da SEAGRI/DF para o cumprimento das formalidades legais. JOSÉ LUIZ GUERRA NEVES/SEAGRI-DF, LUCIANA UMBELINO TIEMANN BARRETO/EMATER-DF, MARCOS FRANCO DE PAIVA ARAÚJO/CEASA-DF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 44, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Regulamento das Conferências Regionalizadas e da XIV Conferência Distrital de Assistência Social.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e de acordo com deliberação do Colegiado na 16ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 05 de agosto de 2021 e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério da Cidadania - MC e o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, mediante a Portaria Conjunta nº. 08, de 11 de março de 2021 convocaram a 12ª Conferência Nacional de Assistência Social, a realizar-se no período de 07 de dezembro a 10 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 30, de 12 de março de 2021 que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, mediante a Resolução nº11, de 25 de março de 2021 convocou a XIV Conferência Distrital de Assistência Social, a realizar-se em 21 outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Conferências Regionalizadas de Assistência Social do Distrito Federal e da XIV Conferência Distrital de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY ALVES VEIGA

#### REGULAMENTO DAS CONFERÊNCIAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL E DA XIV CONFERÊNCIA DISTRITAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### TÍTULO I

#### DAS CONFERÊNCIAS REGIONALIZADAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

##### CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO E TEMÁRIO

Art. 1º A XIV Conferência de Assistência Social do Distrito Federal e as Conferências Regionalizadas têm como tema: "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social" e como eixos:

I - A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades;

II - Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e responsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais;

III - Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários;

IV - Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social;

V - Atuação do SUAS em situações de calamidade pública e emergências.

Art. 2º As Conferências Regionalizadas constituem-se em instâncias que têm por atribuição a avaliação da política de assistência social no Distrito Federal e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social - SUAS no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º As Conferências Regionalizadas têm como objetivos:

I - Avaliar o estágio de implementação do SUAS à luz do III Plano Decenal de Assistência Social com destaque para as deliberações da conferência anterior;

II - Analisar os avanços, as conquistas, os desafios e as dificuldades colocadas para a construção e consolidação do Sistema Único de Assistência Social nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal;

III - Indicar propostas para o aperfeiçoamento das ações do Sistema Único de Assistência Social no âmbito local e nacional;

IV - Fortalecer a participação e o controle social, o reordenamento e a qualificação dos serviços socioassistenciais e sua relação com os benefícios e programas de transferência de renda.

V - Organizar a participação da Sociedade Civil e do Governo para a XIV Conferência Distrital de Assistência Social.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Poderão se inscrever como participantes das Conferências Regionalizadas de assistência social do Distrito Federal, desde que devidamente credenciados e credenciadas, pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da política de assistência social na condição de:

I - Representantes governamentais.

II - Representantes da sociedade civil organizada:

a) dirigentes ou representantes de organizações da sociedade civil de assistência social, inscritas no CAS/DF;

b) trabalhadores e trabalhadoras que atuam na política de assistência social;

c) usuários, usuárias e beneficiários, beneficiárias dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

III - Convidados, Convidadas:

a) representantes dos Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos;

b) integrantes de movimentos e organizações comunitárias;

c) representantes de órgãos do sistema de garantia de direitos;

d) representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo.

IV - Observadores, Observadoras: pessoas interessadas nas questões afetas à política de assistência social.

#### CAPÍTULO III

##### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Para a realização dos objetivos de que trata o art. 2º, a Comissão Organizadora da XIV Conferência de Assistência Social do Distrito Federal definirá a metodologia de trabalho a ser adotada nas Conferências Regionalizadas, de acordo com as orientações propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social constantes no Informe CNAS nº 01/2021.

Art. 6º Para fins de realização das 7 (sete) Conferências Regionalizadas de assistência social do Distrito Federal serão consideradas as 33 (trinta e três) Regiões Administrativas do Distrito Federal, com seus respectivos aglomerados urbanos e rurais, conforme segue:

I - Conferência da Região Central e Centro-Sul: Plano Piloto, Cruzeiro, Sudoeste/Octogonal, Lago Sul, Lago Norte, Varjão, SIA, SCIA-Estrutural, Núcleo Bandeirante, Park Way, Guará e Candangolândia;

II - Conferência da Região Leste: São Sebastião, Jardim Botânico, Itapoá, Paranoá;

III - Conferência da Região Norte: Sobradinho II, Sobradinho, Fercal e Planaltina;

IV - Conferência da Região Sudoeste: Recanto das Emas, Riacho Fundo, Riacho Fundo II e Samambaia;

V - Conferência da Região Centro-oeste: Vicente Pires, Taguatinga, Águas Claras e Arniequeiras;

VI - Conferência da Região Oeste: Ceilândia, Sol Nascente/Pôr do Sol e Brazlândia;

VII - Conferência da Região Sul: Gama e Santa Maria.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As Conferências Regionalizadas de assistência social do Distrito Federal serão realizadas preferencialmente em meio virtual, podendo também ser realizadas também de forma presencial ou híbrida a depender de contexto específico dos territórios e serão constituídas de: Credenciamento de participantes e candidatos a delegados e delegadas, Apresentação Cultural, Mesa de Abertura, Grupos de Trabalho, Eleição de Delegados/Delegadas e Plenária, conforme programação a ser divulgada.

Art. 8º As Conferências Regionalizadas de assistência social do Distrito Federal iniciar-se-ão às 8h com o Credenciamento dos Participantes e terminarão após a Plenária.

Parágrafo único. O Credenciamento dos participantes das Conferências Regionalizadas e o credenciamento dos Candidatos e Candidatas a Delegados e Delegadas será das 8h às 12h.

Art. 9º No Credenciamento de Candidatos e Candidatas a Delegados e Delegadas para a XIV Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, o candidato ou candidata indicará qual o segmento que representa e serão aceitos como documentos comprobatórios deste vínculo:

I - Governo: identidade funcional de servidor público do Governo do Distrito Federal;

II - Trabalhadores e Trabalhadoras que atuam na política de assistência social: identificação funcional ou identificação profissional e/ou, se for o caso, indicação da organização de trabalhadores a qual representa podendo ser, associações de trabalhadores, sindicatos, fórum de trabalhadores ou conselhos de profissões regulamentadas;

III - Entidades e Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social inscritas no CAS/DF: Declaração da Entidade ou Organização da Sociedade Civil de Assistência Social designando seu representante;

IV - Usuários e beneficiários dos serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais: Declaração expedida por Entidades ou Organizações da Sociedade Civil com inscrição no CAS/DF ou Declaração expedida por uma Unidade de Atendimento da SEDES, ou ainda, qualquer identificação como sendo usuário ou usuária da política de assistência social (Cartão de Beneficiário do Programa Bolsa Família-PBF, do Benefício de Prestação Continuada – BPC, Carteira de Idoso, entre outros).

Art. 10º Os Grupos de Trabalho terão por finalidade promover o debate e aprofundar os objetivos da Conferência, definidos no art. 2º deste Regulamento.

§1º Cada Grupo de Trabalho contará com participantes definidos aleatoriamente;

§2º Os Grupos de Trabalho constituídos contarão com um facilitador e um relator que auxiliará na promoção do debate e na sistematização de propostas, respectivamente;

§3º No decorrer das discussões os Grupos de Trabalho deverão elaborar propostas de deliberação relacionadas aos eixos temáticos propostos pelo CNAS conforme orientações constantes no Informe CNAS nº 02/2021.

§4º Deverão ser aprovadas pela maioria dos participantes de cada grupo, 4 (quatro) propostas de deliberação para sistematização, a ser realizada pela equipe de relatoria para apresentação na Plenária, assim definidas:

I - Três propostas de deliberação, de caráter geral, para o DF;

II - Uma proposta de deliberação para a União.

Parágrafo único. As propostas de deliberação eleitas pelos Grupos de Trabalho deverão ser registradas na tabela constante no Anexo II e serão encaminhadas à Plenária Final.

Art. 11º São atribuições dos relatores do Grupo de Trabalho:

I - Registrar as conclusões do Grupo de Trabalho em sistema próprio da relatoria (Anexo 2);

II - Apresentar a sistematização das propostas dos Grupos de Trabalho à Comissão Organizadora para deliberação na Plenária.

Parágrafo único. Para a sistematização por parte da equipe de relatoria das propostas de deliberação dos Grupos de Trabalho das Conferências Regionalizadas, devem-se adotar as recomendações constantes no Informe CNAS nº 01/2021.

Art. 12º São atribuições do facilitador:

I - Apresentar tema proposto do eixo temático correspondente ao grupo;

II - Fomentar a discussão dos participantes com apresentação de questões norteadoras;

III - Garantir que as propostas de deliberações atendam ao disposto no §4º do art. 11 e aos 5 eixos propostos.

Art. 13º A Plenária tem como competência apresentar as propostas, delegados e delegadas eleitos para a XIV Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

§1º As atividades da Plenária serão dirigidas por um(a) Coordenador(a) da Mesa, indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 14º A Plenária fará a apresentação de todas as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho, sendo vedada a inserção de novas propostas e deverá observar:

I - Leitura das propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho;

II - Ratificação ou supressão pela Plenária;

Art. 15º Após a ratificação das propostas, a Plenária deverá:

I - Referendar relação de Delegados eleitos nos Grupos de Trabalho para a XIV Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

§4º Caso não haja preenchimento das vagas de delegados e/ou delegadas definidas no Anexo Único deste Regulamento, a Plenária decidirá sobre o preenchimento das vagas daquela Conferência da Região Administrativa do Distrito Federal, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil.

§5º Findo esse ponto, o Coordenador da Mesa deverá apresentar os delegados eleitos e encerrar a Conferência Regionalizada.

#### CAPÍTULO V

##### DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 16º Nas Conferências Regionalizadas do Distrito Federal serão eleitos Delegados e Delegadas Titulares e Suplentes para a XIV Conferência de Assistência Social do Distrito Federal garantida a paridade entre a representação dos segmentos: Governo e Sociedade Civil.

Parágrafo Único. No caso dos Delegados e Delegadas da sociedade civil, deve-se buscar a paridade entre os segmentos, garantindo-se representação de organizações, usuários e trabalhadores da política de assistência social.

Art. 17º O número máximo de Delegados e Delegadas a serem eleitos e eleitas em cada Conferência Regionalizada para a XIV Conferência Distrital de Assistência Social serão assim distribuídos:

I - Conferência da Região Central e Centro-Sul: 42 (quarenta e dois);

II - Conferência da Região Leste: 42 (quarenta e dois);

III - Conferência da Região Norte: 42 (quarenta e dois);

IV - Conferência da Região Sudoeste: 42 (quarenta e dois);

V - Conferência da Região Centro-oeste: 42 (quarenta e dois);

VI - Conferência da Região Oeste: 42 (quarenta e dois);

VII - Conferência da Região Sul: 42 (quarenta e dois);

Art. 18º Cada Conferência Regionalizada do Distrito Federal poderá eleger Delegados e Delegadas suplentes igual ao número de Titulares, observada a paridade em cada caso.

#### TÍTULO II

##### DA XIV CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

##### CAPÍTULO I

##### DO OBJETIVO

Art. 19º A XIV Conferência Distrital de Assistência Social foi convocada por meio da Resolução CAS/DF nº. 11, de 25 de março de 2021.

Art. 20º A XIV Conferência Distrital de Assistência Social será presidida pela Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF e realizada no dia 21 de outubro de 2021 preferencialmente em meio virtual, podendo também ser realizada de forma presencial ou híbrida a depender de contexto específico de enfrentamento à disseminação do coronavírus.

Art. 21º A XIV Conferência Distrital de Assistência Social constitui-se em instância máxima de participação e deliberação, tendo por objetivo analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e definir metas para o IV Plano Decenal de Assistência Social do Distrito Federal.

##### CAPÍTULO II

##### DOS PARTICIPANTES

Art. 22º São participantes da XIV Conferência Distrital de Assistência Social, desde que devidamente credenciados e credenciadas:

I - Delegados e Delegadas, com direito a voz e voto;

II - Convidados e Convidadas do CAS/DF;

III - Observadores, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 23º São Delegados e Delegadas, considerando a paridade na representação:

I - Natos: os conselheiros e conselheiras do CAS/DF, titulares e suplentes, em número de 48 (quarenta e oito);

II - Representantes eleitos nas Conferências Regionalizadas do Distrito Federal, em número de 294 (duzentos e noventa e quatro).

Art. 24º São Convidados e Convidadas da XIV Conferência de Assistência Social do Distrito Federal:

I - Autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público;

II - Pesquisadores e Pesquisadoras de Universidades, Faculdades e Centros Universitários;

III - Trabalhadores e Trabalhadoras do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

V - Usuários e Usuárias ou Organizações de Usuários da Assistência Social;

VI - Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos e outros órgãos.

Art. 25º São observadores da XIV Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, pessoas interessadas nas questões afetas à política de assistência social que se inscreverem previamente pelo site [www.sedes.df.gov.br](http://www.sedes.df.gov.br).

Art. 26º A participação na XIV Conferência Distrital de Assistência Social para os Delegados e Delegadas eleitos nas Conferências Regionalizadas, fica condicionada ao credenciamento no horário estabelecido na respectiva programação.

Parágrafo único. Na ausência do Delegado Titular, o Delegado Suplente assumirá a titularidade.

Art. 27º Entre os Delegados credenciados na XIV Conferência Distrital de Assistência Social, eleger-se-ão os 12 (doze) representantes do Distrito Federal e seus respectivos suplentes para a 12ª Conferência Nacional de Assistência Social, garantida a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil.

##### CAPÍTULO III

##### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 28º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a XIV Conferência Distrital de Assistência Social contará com uma Comissão Organizadora.

Art. 29º A Comissão Organizadora se apoiará em suporte técnico e administrativo da SEDES e da Secretaria Executiva do CAS/DF, necessários à realização das atividades relacionadas à organização e à realização da XIV Conferência Distrital de Assistência Social.

Art. 30º A XIV Conferência Distrital de Assistência Social será constituída de Credenciamento, Apresentação Cultural, Abertura, Palestra Magna, Mesas Temáticas, Grupos de Trabalho, Debates e Plenária Final.

Art. 31º A Comissão Organizadora contará com uma equipe de relatoria e sistematização.

##### TÍTULO III

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º Ao término das Conferências Regionalizadas de assistência social do Distrito Federal, a relação de Delegados e Delegadas Titulares e Suplentes eleitos e eleitas será encaminhada pela equipe responsável pela realização e Coordenação de cada Conferência à Comissão Organizadora da XIV Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 33º A Comissão Organizadora apresentará proposta de Regimento Interno da XIV Conferência de Assistência Social do Distrito Federal a ser publicado no Diário Oficial. Parágrafo Único. As regras de aprovação do Regimento Interno serão apresentadas pela Coordenação da Plenária específica.

Art. 34º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora do CAS/DF em conjunto com a Comissão Organizadora.

## ANEXO I - CALENDÁRIO DE CONFERÊNCIAS REGIONALIZADAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIÃO	DATA
Região Central e Centro-Sul	16/09/2021
Região Leste	21/09/2021
Região Norte	23/09/2021
Região Sudoeste	28/09/2021
Região Centro-Oeste	30/09/2021
Região Oeste	05/10/2021
Região Sul	07/10/2021

## ANEXO II - FORMULÁRIO PARA SISTEMATIZAÇÃO DE PROPOSTAS PARA ENCAMINHAMENTO À CONFERÊNCIA DISTRITAL

Nº	PROPOSTAS PARA O DF	EIXO
Nº	PROPOSTAS PARA A UNIÃO	EIXO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

## PORTARIA Nº 65, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Projeto de Sistema Viário - SIV 235/2020 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 235/2020, referentes à implantação de estacionamento e calçadas no entorno do lote CL 2000 no acesso da Via IA 3 para a Via IN 1, localizado no Trecho 4 do SIA - RA XXIX. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o art. 20 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, o Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, combinado com os arts. 5º e 14 do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o processo 00309-00000899/2019-04, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário - SIV 235/2020 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 235/2020, referentes à implantação de estacionamento e calçadas no entorno do lote CL 2000 no acesso da Via IA 3 para a Via IN 1, localizado no Trecho 4 do SIA - RA XXIX.

Art. 2º Autorizar a inclusão de nota no Memorial Descritivo - MDE 48/2000 da URB 48/2000 e na Planta Registrada - PR 55/1, com a seguinte redação:

“Este Projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário - SIV 235/2020 e pelo Memorial Descritivo - MDE 235/2020 aprovados, no que se refere à implantação de estacionamento e calçadas no entorno do lote CL 2000 no acesso da Via IA 3 para a Via IN 1, localizado no Trecho 4 do SIA - RA XXIX.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdudc.seduh.df.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 66, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a reversão de remembramento de lotes localizados no Setor de Mansões do Lago - ML, Trecho 10, Lotes 09 e 10, na Região Administrativa do Lago Norte - RA-XVIII.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019, a Portaria nº 37, de 24 de maio de 2021, e tendo em vista o que dispõe o processo 00390-00001703/2021-23, resolve:

Art. 1º Aprovar a reversão de remembramento de lotes localizados no Setor de Mansões do Lago - ML, Trecho 10, Lotes 09 e 10, na Região Administrativa do Lago Norte - RA-XVIII.

Art. 2º Os endereços resultantes da reversão de remembramento dos lotes descritos no art. 1º desta Portaria, são:

I - Lote 09, do Trecho 10, do Setor de Mansões do Lago - ML; e

II - Lote 10, do Trecho 10, do Setor de Mansões do Lago - ML.

Art. 3º Os lotes indicados nos incisos I e II do art. 2º desta Portaria devem retornar às características anteriores ao remembramento ora revertido, conforme projeto urbanístico do parcelamento registrado no cartório de registro de imóveis competente, em especial com relação às suas dimensões, confrontações e parâmetros urbanísticos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 67, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Projeto de Paisagismo - PSG 37/2021 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 037/2021, referentes à implantação de paisagismo e mobiliário urbano de lazer em área pública, destinada à Praça, localizada no SHIGS 707/708 - RA - I.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o art. 20 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, o Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, combinado com os arts. 5º e 14 do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o processo 00112-00007828/2021-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Paisagismo - PSG 037/2021 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 037/2021, referentes à implantação de paisagismo e mobiliário urbano de lazer em área pública, destinada à Praça, localizada no SHIGS 707/708 - RA - I.

Art. 2º Autorizar a inclusão de nota nas Plantas mencionadas abaixo, com a seguinte redação: •HIGS PR 21/1: “Este Projeto foi complementado pelo Projeto de Paisagismo - PSG 037/2021 e pelo Memorial Descritivo - MDE 37/2021 aprovados, no que se refere à implantação de paisagismo e mobiliário urbano de lazer em área pública, destinada à Praça, localizada no SHIGS 707/708 - RA - I.” •HIGS PR 37/2 e HIGS PR 42/1: “Este Projeto foi substituído pelo Projeto de Paisagismo - PSG 037/2021 e pelo Memorial Descritivo - MDE 037/2021 aprovados, no que se refere à implantação de paisagismo e mobiliário urbano de lazer em área pública, destinada à Praça, localizada no SHIGS 707/708 - RA - I.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdudc.seduh.df.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

## RESOLUÇÃO Nº 200, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para apurar os eventuais responsáveis que deram causa aos fatos inseridos no processo administrativo 0480-000434/2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com o Art. 21, Inciso VI, do Estatuto Social aprovado pela 112ª Reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 1082442, e considerando as manifestações exaradas por meio do Despacho SEI-GDF-CODHAB/PRESI/ASPRE (68513464), resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo hábil para conclusão dos trabalhos da P.I.P. - Processo Investigativo Preliminar, constituída por meio da Resolução nº 201 (46534156).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (09/08/2021), às quinze horas e cinquenta e dois minutos, foi realizada de forma presencial e por meio de videoconferência, conforme determina o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, art. 2º, no Gabinete da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º andar, a 82ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAD, com a presença dos Senhores e Senhoras membros: Giselle Ferreira de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal; José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e vice presidente do CONFAD; Francisco Grisólia Santoro, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Filipe Ferreira Baretto, Conselheiro Suplente, representante do Esporte Universitário; José Luiz Marques Guedes, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas; Magda Thereza Ungarelli Miranda; Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Marcelo Rozemberg Otoline de Oliveira, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação, Dr. Clemilton Oliveira Rodrigues Júnior, Subsecretário; tendo a presença do corpo administrativo do CONFAD, da Sra. Yara Lopes Conde Martins, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte e Jéssika Santos dos Reis, Chefe do